

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 688, de 2015)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 688, de 2015, onde couber, o seguinte artigo:

Art. ____ Fica criada a Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias – CCRBT, destinada a administrar os recursos decorrentes da aplicação das bandeiras tarifárias.

§ 1º A CCRBT será mantida pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

§ 2º As bandeiras tarifárias serão homologadas a cada ano civil, considerada a previsão das variações relativas aos custos de geração por fonte termelétrica, a exposição aos preços de liquidação no mercado de curto prazo que afetem os agentes de distribuição de energia elétrica conectados ao Sistema Interligado Nacional – SIN e o risco hidrológico relativo à energia elétrica destinada ao Ambiente de Contratação Regulada – ACR.

§ 3º Os recursos provenientes da aplicação das bandeiras tarifárias pelos agentes de distribuição de energia elétrica serão revertidos à CCRBT.

§ 4º As bandeiras tarifárias serão aplicadas aos consumidores finais atendidos pelos agentes de distribuição mediante cobrança na tarifa de energia elétrica.

§ 5º Na aplicação das bandeiras tarifárias aos consumidores finais, não incidem os descontos aplicados nas tarifas de uso dos sistemas elétricos de distribuição e nas tarifas de energia elétrica.

§ 6º Os agentes de distribuição farão o recolhimento dos recursos provenientes da aplicação das bandeiras tarifárias em nome da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, diretamente para a CCRBT.

§ 7º Os custos administrativos, financeiros e encargos tributários incorridos pela CCEE na gestão e na liquidação da CCRBT deverão ser considerados na definição dos valores das bandeiras tarifárias.



§ 8º Os recursos disponíveis na CCRBT serão repassados aos agentes de distribuição, considerados os valores efetivamente realizados de que trata este artigo e a cobertura tarifária vigente.

JUSTIFICAÇÃO

A Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias representa efetivo instrumento para gestão e atenuação dos efeitos da escassez hídrica nas tarifas de energia elétrica reguladas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Entretanto, essa conta foi criada sob égide infralegal.

Reconhecendo sua importância, é essencial que a mencionada Conta tenha previsão legal. Estabelecê-la em instrumento compatível, que é a lei, trará benefícios duradouros para o País, principalmente no setor de energia elétrica. Com isso, reduziremos margens para questionamentos judiciais.

Peço apoio dos nobres Parlamentares para apreciação e aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador PAULO BAUER



SF/15600.91340-47